Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 108/2025 de 16 de setembro de 2025.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 16/09/2025 a 16/10/2025.
Local: Mural da Prefeitura.

Laudir Arnildo Lobler
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre a exigência de implantação dos programas de autocontroles nos estabelecimentos registrados no SIM.

JORGE ALBERTO PEREIRA SAIDELLES, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em cumprimento ao disposto no artigo 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Para fins deste Decreto, entendem-se como Programas de Autocontrole - PACs, os programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo SIM.

Art. 2º Os PACs são os instrumentos de gerenciamento de todo o processo de produção (macroprocesso) voltados para a qualidade. O macroprocesso é composto de vários procedimentos, agrupados basicamente em quatro grandes categorias:

1. Matéria-Prima;
2. Instalações e Equipamentos;
3. Pessoal; e
4. Metodologia de Produção.

Parágrafo único. Os PACs são extraídos destas 4 (quatro) categorias.

Art. 3º Visando a necessidade de padronizar e desenvolver os PACs que objetivam à inspeção contínua e sistemática de todos os processos imprescindíveis à produção de alimentos seguros, com base nos princípios de melhoria da qualidade higiênico-sanitária dos produtos de origem animal (POA) que serão oferecidos ao consumidor, ficam os estabelecimentos registrados no

Serviço de Inspeção Municipal (SIM) obrigados a elaborar o manual dos Programas de Autocontrole (PACs).

Art. 4º A responsabilidade pela elaboração, implantação, monitoramento, adoção de todas as medidas cabíveis para o bom andamento das atividades, verificação do seu cumprimento e revisões/atualização necessárias do manual dos PACs é inerente ao respectivo estabelecimento. Os estabelecimentos registrados no SIM devem dispor de PACs com registros sistematizados e auditáveis, que comprovem o cumprimento dos requisitos higiênicos, sanitários e tecnológicos pertinentes à atividade que executam.

Art. 5º O manual dos PACs deve contemplar os seguintes tópicos, conforme a aplicabilidade nas atividades executadas pelos estabelecimentos registrados no SIM, podendo o estabelecimento definir a ordem que desejar desde que contemplando todos os itens:

I - manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração);

II - água de Abastecimento;

III - controle Integrado de Pragas;

IV - higiene Industrial e Operacional;

V - higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários;

VI - procedimentos Sanitários Operacionais;

VII - controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de embalagem;

VIII - controle de temperaturas;

IX - análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (para estabelecimentos que queiram integrar o SISBI);

X - análises laboratoriais (de controle de qualidade);

XI - controle de formulação de produtos e combate à fraude;

XII - rastreabilidade e recolhimento;

XIII - bem-estar animal (quando aplicável);

XIV - identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER) (quando aplicável);

Art. 6º Os PACs descritos devem permanecer à disposição do órgão fiscalizador.

Art. 7º Os estabelecimentos integrantes do SISBI/POA devem desenvolver e implantar todos os autocontroles descritos acima observando os casos não aplicáveis. Para estabelecimentos novos e que desejam integrar o SISBI/POA, estes deverão protocolar o manual do PACs via protocolo disponível na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Este dia deve ser comunicado ao SIM pelo

mesmo meio de protocolo disposto neste artigo, que realizará a primeira fiscalização no estabelecimento.

Art. 8º Os estabelecimentos novos com registro no SIM que não estejam integrados no SISBI/POA poderão protocolar via protocolo disponível na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em até 90 (noventa) dias o Manual dos PACs, sendo aconselhável sua implantação desde o primeiro dia de produção, que também deve ser comunicado pela mesma via de protocolo ao SIM, que fará a primeira fiscalização no estabelecimento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Registre e publique-se.

Danesio Teixeira de Medeiros
Secretário de Administração, Fazenda,
Desenvolvimento e Planejamento

Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito Municipal